

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO Nº 046/2019

DESARQUIVADO ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO 916/2021 – SEGUE O PL
ATUAL COM ADEQUAÇÕES.

PROJETO DE LEI Nº 136/2021

Dispõe sobre o prazo da concessão de isenção de IPTU para imóvel próprio, cedido ou alugado, que esteja sendo utilizado como templo religioso de qualquer culto, sem a necessidade de pedido anual de isenção.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

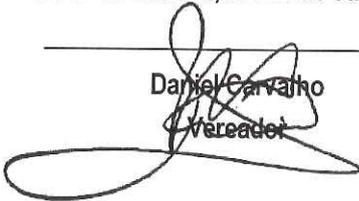
Art. 1º - O imóvel utilizado como templo religioso fica dispensado de formalizar pedido anual para a isenção de IPTU junto a receita municipal, a isenção concedida aos templos religiosos que trata esta lei, será válida por 5 (cinco) anos.

Parágrafo Único - A isenção descrita no art. 1º será cancelada em caso de mudança de endereço do templo religioso, quando a instituição deverá fazer novo pedido de isenção.

Art. 2º - Caberá ao Poder Executivo no que couber a regulamentação da presente lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio 1º de Janeiro, em 28 de Junho de 2021


Daniel Carvalho
Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei vem em consonância com a Constituição da República que prevê a isenção de pagamento de IPTU para templos religiosos, independentemente de ser o imóvel próprio, alugado ou cedido. Embora o município de Contagem, isente os templos religiosos do pagamento do IPTU, o pedido de isenção é anual, gerando nos dirigentes religiosos desgaste por ter que fazer o pedido anualmente, ainda que seja um direito constitucionalmente assegurado.

Ao fixar um prazo mínimo para a concessão de isenção de 5 (cinco) anos aos templos religiosos, além de não contrariar preceitos constitucionais, a medida trará ao município uma diminuição nos pedidos de isenção, desafogando assim a máquina administrativa


Daniel Carvalho
Vereador

PRAÇA SÃO GONÇALO, Nº. 18 – CENTRO
CONTAGEM/MG – CEP: 32017-730